



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI 1827/ 2023

Ementa: “AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NOS JAZIGOS DE PROPRIEDADE DO TUTOR OU RESPONSÁVEL OU DE QUEM AUTORIZA O SEPULTAMENTO, NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.”

AUTOR: VEREADOR GUGA

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do PLO 1827/2023, de autoria do vereador Guga que pretende que esta Casa Legislativa autorize o sepultamento de animais domésticos nos jazigos de propriedade do tutor nos cemitérios de João Pessoa.

O PL em análise, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

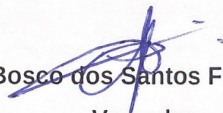
Analizando o conteúdo do PL em questão, verifica-se que o nobre vereador, autor da propositura, requer, por meio do projeto de sua autoria, instituir mecanismos para divulgação de informações sobre animais desaparecidos.

No que tange ao mérito, o presente projeto merece todos os aplausos por parte desta Casa Legislativa. No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame **não** se afigura revestida de legalidade. Tendo em vista que o presente PLO fere a Constituição Federal quanto à competência e atribuições previstas em Lei.

Sendo assim, o PL em análise não reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se DESFAVORAVELMENTE à aprovação do PL 1855/23 de autoria do nobre vereador GUGA.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 1827/2023

AUTOR: GUGA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer DESFAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 1827 /2023, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2024.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Membro - Relator

Thiago Lucena
Presidente

Cel. Kelson
Vice- Presidente

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bispo José Luis
Membro

Bruno Farias
Membro